



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

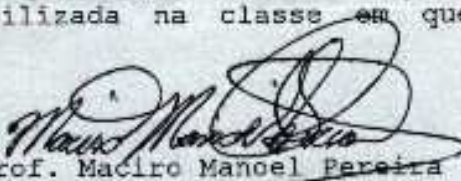
**RESOLUÇÃO nº 012/2001 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E
ODONTOLOGIA DE ALFENAS - CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL -
Efoa/Ceufe**

A Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000976/2001-64 e o que foi decidido na 684ª reunião de 21/12/2001,

R E S O L V E:

ALTERAR a redação do Artigo 6º das Normas da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal - Efoa/Ceufe, ficando da seguinte forma:

"Artigo 6º - As pontuações referidas no artigo anterior serão determinadas no anexo I desta resolução, devendo a pontuação mínima requerida para a progressão ser contabilizada na classe em que o docente estiver posicionado".


Prof. Manoel Manoel Pereira
Presidente da Congregação

